



REGIMENTO ELEITORAL
CONSELHO DE REPRESENTANTES e CONSELHO FISCAL da ASSUFRGS

TÍTULO I
DAS ELEIÇÕES

CAPÍTULO I
Do Sistema Eleitoral

Art. 1º Todos os órgãos da ASSUFRGS são representativos e as respectivas eleições serão regidas por este Regimento Eleitoral.

§ 1º - Este pleito será realizado no formato *on line*, em qualquer computador, e em urnas manuais instaladas nos Campi das Instituições que tiverem filiadas e filiados e na Sede da ASSUFRGS, para garantir o direito a voto de servidores que não conseguirem realizar o voto *on line*, em exercício e aposentadas(os).

§ 2º - As votações *on line* acontecerão a partir do Centro de Processamento de Dados da UFRGS.

§ 3º - Filiadas e filiados Servidores da UFRGS, votarão pelo Sistema Servidor da UFRGS ou pelo Sistema SouGov, e filiadas e filiados, Servidores do IFRS e UFCSPA, votarão pelo Sistema SouGov.

Art. 2º Todo poder emana das filiadas e dos filiados e em seu nome será exercido, por mandatários escolhidos direta e secretamente, dentre candidatas(os) inscritos na forma deste Regimento Eleitoral.

Art.3º Qualquer filiada e filiado pode pretender investidura em cargo eletivo, respeitadas as condições estatutárias de elegibilidade e incompatibilidade.

Art. 4º São eleitores e elegíveis as filiadas e os filiados da ASSUFRGS que estejam em dia com suas obrigações estatutárias, que tenham se inscrito como filiadas(os) até 60 (sessenta) dias antes da



realização das eleições e que comprovem o pagamento da mensalidade no contracheque ou recibo de pagamento do mês anterior ao da realização das eleições.

§ 1º - Para o exercício do voto, nas Mesas de Votação em Separado, o(a) eleitor(a) deverá apresentar documento que o identifique.

§ 2º - No caso do eleitor ser servidor(a) aposentado(a) ou ativo(a) e também pensionista terá direito a um voto.

Art. 5º O sufrágio é direto, o voto é secreto e opcional, vedado o mesmo por representação.

Art. 6º Nas eleições para o Conselho de Representantes da ASSUFRGS, prevalecerá o princípio majoritário, de acordo com o artigo 42 do Estatuto da ASSUFRGS. Nas eleições para o Conselho Fiscal da ASSUFRGS, prevalecerá o princípio da proporcionalidade, de acordo com o artigo 43 do Estatuto da ASSUFRGS.

Art. 7º Os Representantes Sindicais serão eleitos na proporção de um(a) titular e um(a) suplente para cada contingente de até 100 (cem) trabalhadoras(es) Técnicas(os) Administrativas(os) em Educação cada “unidade/local de trabalho”.

Parágrafo único. As diferentes Instituições (IFRS, UFCSPA e UFRGS), conforme resolução do III ConASSUFRGS, terão o mínimo de 05 (cinco) representantes.

CAPÍTULO II

Do Colégio Eleitoral

Art. 8º Considera-se colégio eleitoral da filiada e filiado a local de trabalho onde exerce as suas funções e, na Mesa Eleitoral definida para este local, deverá preferencialmente exercer o seu direito de votar.

§ 1º - Consideram-se como “local de trabalho”, para efeito da formação do Conselho de Representantes Sindicais, as Unidades definidas no Estatuto e no Regimento Geral da UFRGS e os seguintes ambientes,



abaixo relacionados, com os seus respectivos números de Representantes Sindicais:

	Local de trabalho	Vagas
1	APOSENTADOS / PENSIONISTAS	18
2	BIBLIOTECA CENTRAL	1
3	CAMPUS LITORAL NORTE UFRGS	1
4	CECLIMAR	1
5	CENTRO DE TELEDIFUSÃO EDUCATIVA (RÁDIO)	1
6	COLÉGIO DE APLICAÇÃO	1
7	CPD / COPERSE	1
8	ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO / CEAD	1
9	ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA, FISIOTERAPIA E DANÇA	1
10	ESCOLA DE ENFERMAGEM	1
11	ESCOLA DE ENGENHARIA	1
12	ESTAÇÃO EXPERIMENTAL AGRONÔMICA	1
13	FACULDADE DE AGRONOMIA	1
14	FACULDADE DE ARQUITETURA	1
15	FACULDADE DE BIBLIOTECONOMIA E COMUNICAÇÃO	1
16	FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS	1
17	FACULDADE DE DIREITO	1
18	FACULDADE DE EDUCAÇÃO	1
19	FACULDADE DE FARMÁCIA	1
20	FACULDADE DE MEDICINA	1
21	FACULDADE DE ODONTOLOGIA	1



2		
2	FACULDADE DE VETERINÁRIA	1
2		
3	GABINETE E SECRETARIAS / CIS / SEAD / SAI / PROCURADORIA	1
2		
4	HOSPITAL DE CLÍNICAS VETERINÁRIO	1
2		
5	IFRS – CAMPUS ALVORADA	1
2		
6	IFRS – CAMPUS CANOAS	1
2		
7	IFRS – CAMPUS OSÓRIO	1
2		
8	IFRS – CAMPUS PORTO ALEGRE	1
2		
9	IFRS – CAMPUS RESTINGA	1
3		
0	IFRS – CAMPUS ROLANTE	1
3		
1	IFRS – CAMPUS VIAMÃO	1
3		
2	INSTITUTO DE ARTES	1
3		
3	INSTITUTO DE BIOCÊNCIAS	1
3		
4	INSTITUTO DE CIÊNCIAS BÁSICAS DA SAÚDE	1
3		
5	INSTITUTO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIAS DOS ALIMENTOS	1
3		
6	INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS/ ILEA	1
3		
7	INSTITUTO DE FÍSICA	1
3		
8	INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS	1
3		
9	INSTITUTO DE INFORMÁTICA	1
4		
0	INSTITUTO DE LETRAS	1
4		
1	INSTITUTO DE MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA	1



4		
2	INSTITUTO DE PESQUISAS HIDRÁULICAS / CEPSP	1
4		
3	INSTITUTO DE PSICOLOGIA	1
4		
4	INSTITUTO DE QUÍMICA	1
4		
5	PRAE	1
4		
6	PREFEITURA CAMPUS CENTRO	1
4		
7	PREFEITURA CAMPUS DO VALE	1
4	PREFEITURA CAMPUS SAÚDE E OLÍMPICO / CASA DO ESTUDANTE SÃO	
8	MANOEL	1
4		
9	PROGRAD	1
5		
0	PROIR / SEDETEC / SRI / SEAD	1
5		
1	PROPG	1
5		
2	PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	1
5		
3	PROEXT / EDITORA / MUSEU / SALÃO DE ATOS E PLENARINHO / CEPE	1
5		
4	RESTAURANTES UNIVERSITÁRIOS	1
5		
5	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL / GRÁFICA / JORNAL	1
5		
6	SEGURANÇA	1
5		
7	SUGESP / DAS	1
5		
8	SUINFRA / SETOR DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO	1
5		
9	UFCSPA	5

§ 2º - O Conselho de Representantes poderá agrupar ou subdividir as locais de trabalho, citadas no parágrafo 1º, para fins de organizar a eleição de seus membros, levando-se em conta a proximidade



geográfica e a afinidade funcional de servidores e que, excepcionalmente, tenham no mínimo 05(cinco) servidoras(es) e 03(três) filadas(os).

§ 3º - As(os) aposentadas(os)/pensionistas serão eleitos na proporção de 01(um) titular e 01(um) suplente, para cada contingente de até 100 (cem) aposentadas(os) e de até 100 (cem) pensionistas filiadas(os).

§ 4º - O local de votação foi determinado conforme: lista enviada para a Assufrgs pela Sugesp (UFRGS) na data de 24 de agosto de 2023; DGP do IFRS no dia 24 de agosto de 2023; e verificado, no Portal Aberto do Servidor da UFCSPA, relação de Servidores, em 27 de julho de 2023. Foram feitas as correções necessárias pela Comissão Eleitoral da ASSUFRGS, a partir da listagem de filiados e atualização da localização dos Servidores nas Instituições.

CAPÍTULO III

Das Chapas

Art. 9º As chapas serão assim constituídas:

- I - para o Conselho de Representantes, 01(um) titular e 01(um) suplente, sendo ambos do mesmo local de trabalho, conforme referido no Artigo 7º deste Regimento Eleitoral;
- II - para o Conselho Fiscal, por chapas compostas por 05(cinco) titulares e 05(cinco) suplentes, conforme art. 43 do Estatuto da ASSUFRGS.

Art. 10º As chapas serão inscritas mediante envio de email à Secretaria da ASSUFRGS, que confirmará o recebimento da inscrição

- I - nome completo e local de trabalho das(os) candidatas(os);
 - II - assinatura dos componentes, que valerá como aceitação de participação na chapa;
- § 1º - A chapa que não apresentar a documentação e a nominata completa terá o seu pedido de inscrição indeferido, conforme os artigos 9º deste Regimento;



§ 2º - Cabe à Comissão Eleitoral comprovar a situação regular dos integrantes das chapas;

§ 3º - A aceitação da inscrição por uma chapa automaticamente impede qualquer inscrição por outra chapa, independentemente do cargo a que a(o) filiada(o) seja candidata(o);

§ 4º - O prazo para inscrição de chapas para o Conselho de Representantes e o Conselho Fiscal será de no mínimo 15 (quinze) dias antes do início da votação.

§ 5º - A Comissão Eleitoral deverá assegurar às chapas inscritas o acesso igualitário à infraestrutura da Entidade, quando se tratar de eleição para o Conselho Fiscal.

§ 6º - A Comissão Eleitoral, para a eleição do Conselho Fiscal, juntamente com a Coordenação Financeira da ASSUFRGS, baseada nos recursos financeiros disponíveis, definirá a ajuda para a impressão de materiais e transporte aos IFs, à Estação Experimental Agrônômica, ao CECLIMAR e ao Campus Litoral Norte.

§ 7º - As chapas homologadas para a eleição do Conselho Fiscal poderão solicitar o envio de materiais de campanha, via eletrônica para as e os filiados da ASSUFRGS em dois momentos, a partir de entrega desses materiais para a Comissão Eleitoral, que orientará especificações sobre tamanho, forma e encaminhamento.

Art. 11. A ordem de apresentação das chapas nas cédulas, tanto para o Conselho de Representantes como para o Conselho Fiscal, será definida por sorteio pela Comissão Eleitoral, sendo permitida a presença de um representante de cada chapa. Os nomes dos candidatos e os números das chapas nas cédulas deverão ser grafados com mesmo tipo e destaque.

TÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL E DAS MESAS ELEITORAIS

CAPÍTULO I Da Comissão Eleitoral



Art. 12. A Comissão Eleitoral será composta por no mínimo 05 (cinco) e no máximo 09 (nove) filiados, mediante eleição, de acordo com o art. 4º deste Regimento Eleitoral, indicados pela Assembleia Geral de Filiadas e Filiados.

Parágrafo único. É vedado aos candidatos participarem da Comissão Eleitoral e das Mesas Eleitorais.

Art. 13. A Coordenação da Comissão Eleitoral será definida por esta.

Art. 14. A Comissão Eleitoral deliberará por maioria de votos, em sessão aberta, na presença da maioria simples de seus membros.

Parágrafo único. Somente terão direito a voto, nas reuniões da Comissão Eleitoral, os componentes titulares da mesma, e, à voz, as(os) filiadas(os) presentes.

Art. 15. Uma urna somente poderá ser anulada pela Comissão Eleitoral, em decisão tomada por maioria de 2/3 da sua composição, se houver constatação de fraude.

Parágrafo único. Em eleição para Conselho de Representantes, deverá ser realizada nova votação dez dias após a anulação.

Art. 16. Compete à Comissão Eleitoral:

- I – promover, divulgar, organizar, dirigir e fiscalizar todo o processo referente às eleições para o Conselho de Representantes e Conselho Fiscal;
- II - publicar, após sua instalação, Edital contendo os nomes de seus membros e definindo o local de funcionamento;
- III - receber as inscrições de chapas para o Conselho de Representantes e Conselho Fiscal, tendo a Secretaria a função de dar recibo de toda a documentação que lhe for entregue;
- IV - publicar o Edital de Convocação das Eleições, o Calendário Eleitoral e este Regimento;
- V - organizar o processo de votação;
- VI - publicar a nominata das chapas inscritas após o encerramento do prazo de inscrições de chapas;



VII - organizar as listagens das(os) eleitores da ASSUFRGS;

VIII - processar e julgar originalmente:

- a) o registro de candidatas(os) ao Conselho de Representantes e Conselho Fiscal e seu cancelamento;
- b) o registro de candidatas(os) a fiscais e seu cancelamento;
- c) a suspensão e os impedimentos aos membros da própria Comissão Eleitoral, aos membros das mesas e Mesas Eleitorais.

IX - julgar os recursos interpostos dos atos e das decisões proferidas pelas Mesas Eleitorais;

X - registrar os protestos que lhe forem apresentados;

XI - nomear os presidentes das Mesas Eleitorais e designar a respectiva sede e jurisdição, bem como aprovar os demais membros das Mesas indicados pelos respectivos presidentes;

XII - credenciar as(os) fiscais filiadas(os) à ASSUFRGS, indicadas(os) pelas chapas concorrentes, através de listagem por escrito entregue até 72 (setenta e duas) horas antes da realização das eleições;

XIII - fornecer as cédulas e todo o material necessário à realização das eleições, bem como escolher os locais de votação;

XIV - resolver os casos de contabilidade dos votos, tendo como margem, desde que não se constate fraude, o percentual de 2% de votos da urna;

XV - responder sobre matéria eleitoral às consultas que lhe forem feitas;

XVI - nomear uma Comissão Escrutinadora, sempre que julgar necessário;

XVII - escrutinar os votos em cédula;

XVIII - apurar o resultado das eleições do Conselho de Representantes e do Conselho Fiscal e proclamar os eleitos;

XIX - manter um arquivo organizado com toda a documentação das eleições;

XX - realizar nova votação, dez dias após, no caso de anulação de urna em eleição para o Conselho de Representantes.

§ 1º - Das deliberações ou julgamentos da Comissão Eleitoral, deve ser dado ciência aos interessados, dando-se prazo hábil para que estes possam acatar ou recorrer.

§ 2º - Os recursos de que trata o parágrafo anterior devem ser encaminhados preliminarmente



excepcionalmente à Comissão Eleitoral, e em última instância à Assembleia Geral de Filiadas e Filiados.

§ 3º - A Comissão Eleitoral será empossada, no mínimo 30 (trinta) dias antes das eleições pela Assembleia Geral, prestando seus membros o compromisso de zelar pela imparcialidade de bem cumprir o Estatuto da ASSUFRGS.

CAPÍTULO II

Das Mesas de Votação em Separado

Art. 17. Haverá Mesas Eleitorais para voto em separado, em todos os Campi das Instituições para as(os) aposentadas(os) filiadas(os), e para aqueles que por ventura, estejam sem acesso a um computador, além da sede central e outra na sub-sede da ASSUFRGS no Campus Vale.

Parágrafo Único: A mesa receptora será constituída no mínimo por um presidente, indicado pela Comissão Eleitoral, 01(um) mesário designado pelo presidente da Mesa, preferencialmente, entre os eleitores do mesmo colégio eleitoral.

Art. 18. Compor-se-ão as Mesas de Votação em Separado de no mínimo 02(dois) filiadas(os).

§ 1º - O presidente da Mesa Eleitoral deverá no prazo de 05(cinco) dias após a sua nomeação sugerir à Comissão Eleitoral o(s) nomes de filiadas ou filiados para a comporção;

§ 2º - O Presidente da Mesa Eleitoral poderá autorizar o credenciamento de mesários durante o dia da eleição, sempre que for necessário, desde que esses não sejam candidatos.

Art. 19. Compete, privativamente, à Mesa Eleitoral:

I - Designar o local de instalação das urnas;

II- rubricar as cédulas de votação em separado;

III - identificar e colher a assinatura dos eleitores na listagem dos mesmos;

IV- encaminhar o eleitor para a urna;

V- tomar por termo as impugnações e demais incidentes verificados durante os trabalhos de votação e resolvê-los liminarmente, cabendo recurso à Comissão Eleitoral;



- VI- preencher devidamente a ata de eleição;
- VII- garantir a liberdade do voto, impedindo o assédio à(ao) eleitor(a) no local de votação;
- VIII- encerrar as votações, no horário previsto, garantindo a inviolabilidade das urnas até entregá-las à Comissão Eleitoral, juntamente com a ata de votação e a listagem dos eleitores com as assinaturas correspondentes.

TÍTULO III DA VOTAÇÃO

CAPÍTULO I Da Cédula Oficial

Art. 20. Os nomes e os números das chapas para as eleições dos candidatos ao Conselho Fiscal e Conselho de Representantes devem figurar nas cédulas na ordem determinada no sorteio efetuado pela Comissão Eleitoral.

Art. 21. Para eleição do Conselho Fiscal e do Conselho de Representantes, as cédulas conterão espaço para as(os) eleitoras(es) assinalarem as chapas de sua preferência.

CAPÍTULO II Do Início da Votação



Art. 22. O processo da votação inicia-se às 09 (nove) horas do dia designado para a eleição.

Parágrafo Único: A Comissão Eleitoral fará a Zerézima do Sistema *on line*.

Art. 23. O Presidente da Mesa Eleitoral, após verificar a inviolabilidade da urna e que o material de votação está em ordem, dará início ao processo de votação.

Art. 24. Os fiscais das chapas poderão fiscalizar todo o processo.

CAPÍTULO III

Dos votos em separado

Art. 25. A Mesa Eleitoral acolherá o voto em separado.

Art. 26. Poderão votar em separado para o Conselho de Representantes e Conselho Fiscal, as(os) aposentadas(os), os vigilantes, e as(os) eleitoras(es) que, por qualquer motivo, estejam fora de seu local de trabalho ou que não conseguirem acessar o Sistema *on line*.

Art. 27. O voto colhido em separado será colocado em dois envelopes; o primeiro envelope, em branco, contendo a cédula, será lacrado, rubricado pela Mesa, e colocado em outro envelope, também lacrado e rubricado, constando o nome da filiada ou filiado, seu local de lotação e/ou seu local de trabalho. O envelope será colocado dentro da respectiva urna.

Parágrafo Único: Eleitores filiações e filiados serão identificadas(os) e deverão ser registrados em lista pelo Mesário: nome completo, número de documento de identidade / CPF e lotação; registrar, se possível, o número SIAPE. Após, o eleitor assinará a listagem ao lado dos seus dados.

Art. 28. Os casos de dúvidas serão analisados pela Comissão Eleitoral, desde que o voto tenha sido colhido em separado.



CAPÍTULO IV

Do Encerramento da Votação

Art. 29. Às 17 (dezesete) horas do dia da votação, o Presidente das Mesas de Votação em Separado entregará as senhas a todos os eleitores presentes que ainda desejarem votar e, após terem votado, encerrará a votação, lacrando a urna e rubricando o lacre juntamente com os mesários e fiscais.

Parágrafo Único: A Comissão Eleitoral fará o Encerramento da Votação do Sistema *on line*.

Art. 30. Finalizado o processo nas Mesas Eleitorais, deverá ser lavrada e assinada a ata de votação, que depois deverá ser encaminhada para a Comissão Eleitoral, juntamente com a urna, as listagens de eleitores e todo o material referente à votação, em envelope lacrado.

§1º - A critério da Comissão Eleitoral, poderá ser estabelecido horário especial para encerramento da eleição nas mesas receptoras dos IFs, do CECLIMAR, da Estação Experimental Agronômica, do Campus Litoral Norte e dos vigilantes.

§ 2º - Os fiscais de chapas poderão fiscalizar o encerramento da votação.

TÍTULO IV DA APURAÇÃO

Art. 31. A apuração dos votos é de responsabilidade da Comissão Eleitoral, podendo para tal nomear uma Mesa Escrutinadora, conforme item XVI do Art. 16 deste Regimento.

Art. 32. Os votos em separado para o Conselho de Representantes e Conselho Fiscal serão apurados da



seguinte forma:

- I - todos os envelopes fechados contendo os votos em separado serão reunidos e organizados em ordem alfabética;
 - II - conferência se há dois envelopes do mesmo eleitor, neste caso ambos serão anulados;
 - III - conferência dos envelopes com as listas de votação *on line* para verificar se o eleitor votou, devendo, neste caso, o voto em separado ser anulado;
 - IV - conferência se a(o) votante é filiada(o) à ASSUFRGS e em condições de votar;
 - V - abertura dos envelopes considerados válidos e reunião de todos os votos fechados em uma única urna;
 - VI - com os votos fechados, conferência de rubrica da Mesa Eleitoral no envelope;
 - VII - conferência e contagem do número de cédulas válidas confrontadas com o número de assinaturas na listagem, validadas;
 - VIII - abertura dos votos e separação/contabilização por chapa para o Conselho de Representantes e Conselho Fiscal, os votos em branco e os nulos;
 - IX - contagem dos votos segundo a classificação anterior;
 - X - verificação do somatório dos votos por chapa, os brancos e nulos, com o número total de cédulas válidas;
 - XI - registro dos resultados em mapa de urna
- Parágrafo único. Serão consideradas cédulas válidas aquelas que contiverem a devida rubrica do presidente ou dos mesários.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 35. A posse ocorrerá, após a divulgação final dos resultados do pleito, conforme o calendário



eleitoral.

Art. 36. Este Regimento Eleitoral entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre, 05 de setembro de 2023.

Aprovado na Assembleia da ASSUFRGS do dia 05 de setembro de 2023.